



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 03 de dezembro de 2019.

**MENSAGEM DE VETO Nº 050/2019**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.091/2019.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.091/2019 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais a empresas do seguimento “Startup” que desejarem se instalar no município de Vila Velha”*.

Em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral ao presente Autógrafo de Lei quanto aos aspectos jurídico-constitucionais.

A Constituição da República em seu artigo segundo, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder.

A referida cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal todo projeto de lei que tenha por objetivo conceder benefícios ou incentivos de natureza fiscais necessita que venha amparado por estimativa de impacto orçamentário e financeiro, sob pena de infringir a Lei Complementar 101/2001.

É necessária a demonstração de que os incentivos ou concessão de benefícios fiscais esteja alinhado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do ente, o que corresponde à exigência de que tais benefícios gerará compensação aos cofres públicos em relação aos valores que o mesmo ente deixará de receber em razão da aplicação daquela lei.

Como se verifica, o presente Autógrafo incorre em vícios de inconstitucionalidade por ofensa aos dispositivos legais supracitados, razão pela qual se impõe o veto jurídico integral.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 03 de dezembro de 2019.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal